

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
Concurso por Classificação
para atribuição de habitação na modalidade de residência partilhada em
regime de arrendamento apoiado

1. Identificação do Concurso

1. O presente programa de concurso define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de habitação na modalidade de residência partilhada propriedade do Município de Oliveira do Bairro, em regime de arrendamento apoiado, mediante concurso por classificação, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, e nos termos do previsto nos artigos 73.º e 74.º do Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro de 30/07/2026.
2. O presente concurso visa a atribuição de habitação na modalidade de residência partilhada aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.
3. A habitação na modalidade de residência partilhada objeto do presente concurso concretiza-se mediante a atribuição de quarto privativo identificado na tabela 1 e pelo usufruto dos espaços comuns que compõem a fração autónoma, nomeadamente: cozinha, sala de jantar/estar, lavandaria.

Tabela 1

Identificação	Descrição	Área bruta privativa m2
Quarto 1	Quarto com roupeiro e WC com uso partilhado	14,50
Quarto 2	Quarto com roupeiro, WC privativo e varanda	14,00
Quarto 3	Quarto com roupeiro e WC privativo	17,70
Quarto 4	Quarto com roupeiro e WC privativo	14,50
Quarto 5	Quarto com roupeiro e WC privativo	14,50
Quarto 6	Quarto com roupeiro e WC privativo	16,40
Quarto 7	Quarto com roupeiro e WC partilhado	11,35
Quarto 8	Quarto com roupeiro e WC privativo	18,65

2. Prazo de inscrição no concurso

O período de apresentação de candidaturas ao presente concurso inicia-se às 09:00 do dia 03-08-2026 e termina às 16.30 do dia 21-08-2026, sendo objeto de publicitação no sítio institucional do Município em

3. Definições

Para efeitos do presente Programa, sem prejuízo de outras previstas no Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, na sua atual redação, no Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro ou na restante legislação aplicável, considera-se:

- a) **Família unipessoal:** constituída por um único elemento, sem responsabilidades parentais
- b) **Arrendamento apoiado** - o regime aplicável às habitações detidas pelo Município que sejam ou venham a ser arrendadas ou subarrendadas, com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados a que se destinam;
- c) **Condições habitacionais indignas** - a situação das pessoas que não dispõem de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de:
 - i. **Precariedade** - as pessoas em situação de sem-abrigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, nomeadamente quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento;
 - ii. **Insalubridade e insegurança** - no caso em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;
- d) **Estratégia Local de Habitação** - é o instrumento que define a estratégia de intervenção em matéria de política de habitação, que deve ter por base um diagnóstico das carências existentes relativamente ao acesso à habitação, dos recursos e das dinâmicas de transformação das áreas a que se referem, de forma a definir as metas e os objetivos a atingir no período da sua vigência, especificando as soluções habitacionais a desenvolver e a sua priorização;
- e) **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** - o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;
- f) **Habitação própria e permanente** - a fração, prédio ou parte de prédio em propriedade total suscetível de utilização independente cujo titular é, pelo menos, uma pessoa do agregado que nela resida e na qual os seus membros têm organizada de forma estável a sua vida pessoal, familiar e social, considerando-se como titular quem seja proprietário, superficiário ou usufrutuário da fração ou do prédio, no todo ou em parte maioritária;
- g) **Habitação na modalidade de residência partilhada:** grupo restrito de pessoas sem dependência entre si, que coabita de forma autónoma uma mesma fração ou imóvel residencial, partilhando as áreas de uso comum e fracionando os encargos financeiros associados à habitação.
- h) **Núcleos Precários** - as pessoas e os agregados que vivem em construções não licenciadas, acampamentos ou outras formas de alojamento precário ou improvisado, mantendo entre si contactos subsumíveis no conceito de relações de proximidade e de vizinhança, numa mesma área territorial delimitada nos termos legais como uma Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) ou delimitável por

configurar um conjunto usualmente designado por «bairro», «núcleo» ou «acampamento»;

i) **Rendimento anual** - corresponde à soma dos rendimentos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, constantes da nota de liquidação de declaração do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), relativamente a todos os elementos do agregado reportado ao ano civil anterior ao da data de apresentação da candidatura;

j) **Rendimento Mensal Corrigido (RMC)** - o rendimento mensal líquido deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais dos fatores previstos na alínea g) do n.º 1 artigo 3.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, constante no Anexo I que é parte integrante do presente Programa;

k) **Rendimento Mensal Líquido (RML)** - o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

- i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro na sua atual redação, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
- ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.

l) **Situação de Carência Financeira** - a situação da pessoa ou do agregado habitacional cujo rendimento médio mensal seja inferior a 4 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) calculados nos termos do previsto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 37/2018, de 4 de junho na sua atual redação;

m) **Taxa de esforço** - o valor em percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o valor correspondente ao Rendimento Mensal Corrigido (RMC).

4. Finalidade

1. A habitação na modalidade de residência partilhada objeto do presente Aviso são disponibilizadas para fins de residência permanente dos agregados, não podendo, como tal, o arrendatário, ter outra habitação que possa constituir sua residência permanente no mesmo concelho ou em concelho limítrofe.
2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário, nomeadamente o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.
3. O incumprimento do disposto nas alíneas anteriores é fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

5. Duração e Renovação do Contrato

O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos. Findo o prazo referido do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por período igual.

6. Consulta do Processo

O Aviso e o programa do concurso, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Ação Social e Idade Maior da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, sito na Praça do Município, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, desde a data da publicação do Aviso, bem como serão afixados nos locais de estilo e publicados na página institucional eletrónica do Município de Oliveira do Bairro em www.cm-olb.pt

7. Condições de acesso ao concurso

As habitações referidas no n.º 1 do ponto 1 do presente Programa destinam-se a agregados que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) Tenha idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Viva em condições habitacionais indignas, não dispondo de uma habitação adequada, residindo de forma permanente em situação de **precariedade; insalubridade e insegurança**, conforme disposto no artigo 5.º e no artigo 11.º ambos do Decreto-Lei 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
- c) Esteja em situação de carência económica, na aceção do previsto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
- d) Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.
- e) Esteja identificado no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Oliveira do Bairro;
- f) Cumpra com as condições especiais de acesso previstas no artigo 74.º do Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro.

8. Impedimentos

1. Está impedido de aceder à atribuição de uma habitação na modalidade de residência partilhada quem:
 - a) Seja detentor de título, como proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, que constitua a sua residência permanente, desde que seja adequado a satisfazer o fim habitacional e não esteja a ser utilizada por terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
 - b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, seja ele próprio ou o cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, titular de habitação adquirida com apoio financeiro público ou de contrato que lhe proporcione a utilização de uma habitação pública, exceto se se tratar de uma situação de violência doméstica, com atribuição do estatuto de vítima;
 - c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) Tenha beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público de valor igual ou superior a 20 IAS nos últimos 15 anos, e não seja dependente ou deficiente;

e) Tenha dívidas por regularizar para com o Município de Oliveira do Bairro;

f) Há menos de dois anos, tenha:

- i. Utilizado meios fraudulentos, prestado falsas declarações ou omitido de forma dolosa informação relevante para efeito de atribuição ou de manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado;
- ii. No âmbito de um contrato de arrendamento celebrado com o Município, cedido a habitação arrendada a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- iii. Utilizado uma habitação do Município com ou sem título, que evidencie, após a desocupação, danos não ressarcidos e provocados, designadamente, por má utilização ou realização de obras não autorizadas, nos termos referidos no artigo 27.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, ou em relação à qual existam dívidas decorrentes dessa utilização e não haja acordo de pagamento de dívida.

2. As situações descritas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data de atribuição da habitação na modalidade de residência partilhada no âmbito do correspondente concurso e em função da natureza do impedimento, o candidato comprovar a cessação do mesmo.

3. No caso previsto na referida alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

9. Documentos da Candidatura

1. A candidatura é obrigatoriamente instruída pelos seguintes documentos, sempre que se apliquem, sob pena de exclusão:

a) Boletim de Candidatura, conforme minuta do Anexo II ao presente programa, integral e devidamente preenchido, datado e assinado;

b) Indicação dos elementos de identificação pessoal e fiscal (cartão do cidadão ou bilhete de identidade/título válido de residência no território nacional), número fiscal e de beneficiário da segurança social;

c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos, nomeadamente: rendimentos de trabalho dependente; rendimentos empresariais e profissionais; rendimentos de capitais; rendimentos prediais; pensões; prestações sociais; bolsas de estudo e de formação e pensão de alimentos;

d) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela Repartição de Finanças que comprove isenção de entrega da mesma;

e) Não sendo possível apresentar a nota de liquidação do IRS prevista na alínea anterior, designadamente por início de atividade laboral posterior, devem ser apresentados todos os documentos comprovativos dos rendimentos efetivamente auferidos nos seis meses anteriores à data da

candidatura;

- f) Certidão do domicílio fiscal retirado do sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira, posteriormente designada por AT;
- g) Comprovativo da composição do agregado familiar ou habitacional retirado do sítio da AT ou da Segurança Social;
- h) Certidão predial ou certidão predial negativa retirado do sítio da AT;
- i) Atestado de incapacidade médico multiusos no caso de portador de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- j) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativa da situação de desemprego;
- k) Carta de oposição à renovação do contrato emitida pelo senhorio até à data da candidatura ou comprovativo de despejo;
- l) Documento comprovativo da atribuição de estatuto de vítima por crime de violência doméstica;
- m) Documento comprovativo em como não apresentem patologias que, pela sua natureza, coloquem em risco os restantes residentes;
- n) Documento comprovativo em como não dependam totalmente de terceira pessoa;
- o) Documento comprovativo em como não apresentem dependência de álcool e/ou de outras substâncias ilícitas.

2. A candidatura deverá ser apresentada, pelos candidatos ou seus legais representantes, sob pena da sua exclusão, com todos os documentos indicados no ponto anterior, se aplicáveis, em suporte papel, diretamente no Balcão de Atendimento Integrado (BAI) da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, contra recibo, nos dias úteis das 9h às 16.30h ou remetida por via postal, registada com aviso de receção, para Divisão de Educação, Saúde, Ação Social e Idade Maior, Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro.

3. O prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis após a publicitação do Aviso de abertura do presente concurso.

4. No prazo de 5 dias úteis após a publicitação do Aviso de abertura do presente concurso, podem ser solicitados esclarecimentos por escrito, ao Serviço de Ação Social e Idade Maior da Câmara Municipal, remetidos por via postal, registada e com aviso de receção, por correio eletrónico saas.olb@cm-olb.pt, ou entregues presencialmente, através de requerimento, no Balcão de Atendimento Integrado na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, dirigidos à Divisão de Educação, Saúde, Ação Social e Idade Maior, sita na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro.

5. O serviço de Ação Social e Idade Maior responde aos pedidos de esclarecimento dentro do prazo de 5 dias úteis após a sua receção.

10. Critérios de hierarquização e de ponderação

As candidaturas são ordenadas de acordo com os critérios de hierarquização elencados na matriz de classificação, constante do Anexo III do presente programa de procedimento.

11. Critérios de desempate

No caso de empate entre as candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso atender-se-á, por ordem de prioridade:

- a) Ao menor rendimento *per capita*;
- b) A tipologia do alojamento mais pontuada;
- c) Elemento do agregado com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) Ao tipo de família;
- e) Condições de habitabilidade e salubridade da habitação.

12. Seleção e classificação das candidaturas

1. Considera-se liminarmente indeferida a candidatura que esteja ininteligível, seja entregue fora de prazo, não reúna as condições de acesso referidas no ponto 7, não seja instruída com a documentação prevista no ponto 9 ou outra que possa ser solicitada e/ou na qual os candidatos utilizem meios fraudulentos, procedam à prestação culposa de falsas declarações ou à omissão dolosa de informação relevante.

2. As candidaturas são analisadas pelo serviço de Ação Social e Idade Maior da Câmara Municipal e hierarquicamente ordenadas por ordem decrescente, de acordo com a matriz de classificação constante do Anexo III ao presente programa.

3. Na fase de análise das candidaturas, podem ser solicitados documentos não previstos no artigo n.º 7.º do RHMOB, bem como a realização de visita domiciliária para verificação da situação habitacional.

4. Após o encerramento do período de apresentação de candidaturas, o Serviço de Ação Social e Idade Maior elabora a proposta de classificação definitiva e decisão de atribuição da habitação na modalidade de residência partilhada para ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

5. A lista de classificação das candidaturas é publicitada na página institucional eletrónica do Município de Oliveira do Bairro, com referência aos números de inscrição das candidaturas sendo cada um dos candidatos notificado do projeto de decisão para, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar, por escrito, podendo, para o efeito, solicitar consultas e ou esclarecimentos, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais dos demais candidatos.

6. Os candidatos podem apresentar reclamação por escrito até 10 dias úteis após a sua publicitação, em carta registada endereçada à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro - Divisão de Educação, Saúde, Ação Social e Idade Maior, sita na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, para o correio eletrónico (saas.olb@cm-olb.pt) ou presencialmente através de requerimento entregue no Balcão de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

7. Findo o prazo de reclamação e num período máximo de 10 dias úteis, o Serviço de Ação Social e Idade Maior notificam os candidatos hierarquizados até ao limite de 8 (oito) para se proceder ao sorteio, para atribuição do quarto, previsto no ponto 13 do presente programa de concurso.

8. No prazo máximo de 10 dias úteis, o Serviço de Ação Social e Idade Maior procede à elaboração de informação, da qual consta a proposta definitiva de atribuição da habitação na modalidade de residência

partilhada, a qual é sujeita a deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

9. A lista definitiva de atribuição da habitação na modalidade de residência partilhada será comunicada ao candidato e afixada nos locais de estilo e publicitada na página institucional eletrónica do Município de Oliveira do Bairro, em www.cm-olb.pt.

13. Critérios para atribuição dos quartos disponíveis na habitação na modalidade de residência partilhada

1. A atribuição dos quartos na habitação na modalidade de residência partilhada será efetuada entre os candidatos com maior pontuação nos termos dos critérios de hierarquização estabelecidos no anexo III do ponto 10 do presente programa de concurso, respeitando o limite total de 8 (oito) quartos disponíveis.
2. A distribuição dos quartos específicos pelos candidatos apurados será realizada mediante sorteio público, através da extração de bolas numeradas, correspondendo cada número ao respetivo quarto devidamente identificado e numerado no presente Programa de Concurso.
3. O sorteio far-se-á por extração de bolas numeradas e colocadas no interior de um saco opaco, sendo extraídas manualmente pelo Presidente da Câmara ou alguém por este designado para o fim.

14. Renúncia à atribuição da habitação

1. Considera-se que renunciam à atribuição da habitação na modalidade de residência partilhada, ficando esta sem efeito, os candidatos que não aceitem a habitação na modalidade de residência partilhada que lhes foi atribuída em resultado do concurso e ou que não compareçam ao ato de assinatura do contrato de arrendamento e ou que se recusem a assiná-lo.
2. No caso do número anterior, a habitação na modalidade de residência partilhada que fica disponível será atribuída ao candidato não selecionado que, tiver ficado mais bem posicionado no concurso.

15. Contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado

1. A atribuição de habitação na modalidade de residência partilhada na sequência do presente concurso dará origem à celebração de um contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e do Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro.
2. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T = 0,067 \times (RMC^1/IAS^2)$.
3. Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis na Lei nº 81/2014, na sua redação atual e no Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro.
4. Considera-se regularmente notificado o candidato cuja notificação enviada para o domicílio por si

¹ RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar

² IAS= indexante dos apoios sociais

indicado na candidatura não seja por si reclamada e/ou seja devolvida à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

ANEXO I

Deduções previstas no cálculo do Rendimento Médio Mensal Corrigido no arrendamento apoiado

Factores	Percentagem a aplicar do IAS
Pelo primeiro dependente.....	10%
Pelo segundo dependente.....	15%
Por cada dependente além do segundo.....	20%
Por cada deficiente se também couber na definição de dependente.....	10%
Por cada elemento do agregado com idade igual ou superior a 65 anos	10%
Família monoparental;	20%
A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do Anexo I da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua atual redação e do RHMOB	

Fator de capitação

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar ao IAS
1.....	0%
2.....	5%
3.....	9%
4.....	12%
5.....	14%
6 ou mais.....	15%



Oliveira do Bairro câmara municipal

Entrada n.º ____/____/____

Data ____/____/____

O/A Funcionário/a

Exmo.º Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Oliveira do Bairro

Anexo II

Boletim de Candidatura

Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado

(Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro)

I. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CANDIDATURA

--

1. Nome Completo _____
2. Morada _____
3. Código-Postal _____ - _____
4. Telefone (casa) _____ Telemóvel _____
5. E-mail _____

II. DADOS DO AGREGADO FAMILIAR CANDIDATO À HABITAÇÃO

	Nome	Data de Nascimento	Parentesco	Estado Civil
1.	Titular da candidatura		Titular da candidatura	

	Documento de identificação	Validade	NIF	NISS
1.				

III. SITUAÇÃO PROFISSIONAL (ASSINALAR COM X)

	Ativo	Desempregado	Reformado	Outra
1.				

Situação laboral dos candidatos que desempenham atividade profissional (descrever a situação, se aplicável)

	Profissão	Entidade patronal	Vínculo laboral	Data de início
1.				

IV. RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (descrever)

	Rendimento Bruto Anual (2025)	Rendimento Bruto Mensal (2026)



Oliveira do Bairro câmara municipal

1.		
----	--	--

V. FATORES DE VULNERABILIDADE DO AGREGADO

1. Elementos do agregado em situação de invalidez e/ou incapacidade (assinalar com x)

	Em situação de invalidez	Com grau de incapacidade igual ou superior a 60%
1.		

2. É vítima de violência doméstica, com estatuto de vítima, com residência anterior no concelho de Oliveira do Bairro, em processo de autonomização de Casa Abrigo, com parecer favorável para autonomização da respetiva Equipa Técnica?
_____ Se respondeu afirmativamente, refira qual a instituição: _____

VI. CONDIÇÕES DE ACESSO/CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1 – Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caracterize a sua situação perante a habitação:

- | | |
|---|--|
| ☐ Em situação de precariedade | ☐ Em situação de inadequação |
| ☐ Em situação de insalubridade e insegurança | ☐ Em situação de sobrelotação |
| ☐ Sobrecarga de custos com a renda | ☐ Núcleos precários |
| ☐ Outra, qual? | |
- _____

VII. TIPO DE CARÊNCIA HABITACIONAL

- | | |
|---|--|
| ☐ Sem-alojamento | ☐ Habitação partilhada |
| ☐ Habitação sem mínimas condições de habitabilidade | ☐ Habitação emprestada por familiares ou amigos |
| ☐ Sem capacidade financeira para suportar o custo da habitação | ☐ nenhuma das situações anteriores |
| ☐ Desadequação do alojamento | |

VIII. APOIOS À HABITAÇÃO

Algum elemento do agregado familiar beneficia de algum apoio estatal para habitação? _____

Se sim, identifique qual(is):

IHRU – Qual? _____ Valor: _____

Segurança Social – Qual? _____ Valor: _____

Outro – Qual? _____ Valor: _____

IX. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos efeitos, que:



Oliveira do Bairro câmara municipal

☐ Tomei conhecimento de que, sem o preenchimento correto e completo do impresso de candidatura e sem a entrega de toda a documentação comprovativa solicitada, esta minha candidatura ao Concurso Público por classificação de habitação em Regime de Arrendamento Apoiado, publicitado pelo Aviso de ___/___/___ pode não ser aceite, e assumo a inteira responsabilidade pela exatidão de todas as declarações constantes nos documentos que constituem esta candidatura.

☐ Não sou proprietário, nem nenhum elemento do meu agregado familiar, de qualquer bem imóvel com condições de habitabilidade, urbano ou rústico, ou sem condições de habitabilidade, mas capaz de ser recuperado.

☐ Assumo inteira responsabilidade pela exatidão de todas as informações constantes desta candidatura, tendo conhecimento de que falsas declarações implicam os respetivos procedimentos legais.

☐ Autorizo, também, os serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro a efetuar as averiguações necessárias à análise deste pedido

☐ Autorizo, também, os serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro a utilizar o atestado de residência apresentado no último Concurso por Classificação para Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado.

X. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos de candidatura a habitação social processa-se conforme o previsto no artigo 152.º do Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro.

_____, _____ de _____ de _____ (local, dia, mês, ano)

Assinatura _____

DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA

A candidatura é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sempre que aplicável e sob pena de exclusão:

☐ Boletim de candidatura, integral e devidamente preenchido, datado e assinado.

I- Documentos de identificação

☐ Indicação dos elementos de identificação pessoal (cartão do cidadão ou bilhete de identidade/título válido de residência no território nacional), número fiscal e de beneficiário da segurança social.

II- Documento comprovativo da constituição do agregado familiar e residência no concelho de Oliveira do Bairro

☐ Certidão do domicílio fiscal retirado do sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira, posteriormente designada por AT;

☐ Comprovativo da composição do agregado familiar ou habitacional retirado do sítio da AT ou da Segurança Social.

III- Documentos comprovativos da situação habitacional do agregado



Oliveira do Bairro câmara municipal

- ☐ Certidão predial ou Certidão predial negativa retirado do sítio da AT de todos os elementos do agregado familiar ou habitacional
- ☐ Fotocópia de decisão judicial relativa ao destino da casa de morada da família, quando aplicável;
- ☐ Em caso de candidato em situação de sem-abrigo, declaração da instituição onde está referenciado como tal e com processo de acompanhamento (caso seja entidade externa à Câmara Municipal);
- ☐ Em caso de pernoitar num veículo automóvel, certificado de matrícula do veículo e identificação do respetivo local de estacionamento;
- ☐ Em caso de residência em centro de acolhimento, lar ou residência de transição, comprovativo emitido pela entidade gestora com indicação da saída prevista.
- ☐ Em caso de alojado pela família, amigos ou outros, por perda comprovada de habitação (ordem de despejo, ruína da habitação ou situações similares) declaração emitida pelo familiar, amigo ou outro com indicação da data de acolhimento do candidato, composição do atual agregado familiar, acompanhada de comprovativo da situação de proprietário ou arrendatário da habitação e respetiva tipologia;
- ☐ Em caso de residência em pensão, parte de casa ou quarto arrendado, recibo de renda ou declaração emitida pelo senhorio acompanhada de comprovativo da situação de proprietário ou arrendatário da habitação;
- ☐ Em caso de risco iminente de perda de habitação e, conforme o motivo apresentado, comprovativo da intimação para despejo, ou da execução de hipoteca, ou da oposição à renovação do contrato de arrendamento.

IV- Documentos comprovativos de todos e quaisquer rendimentos ilíquidos auferidos, designadamente:

- ☐ Fotocópia da Declaração de Rendimentos IRS e / ou IRC e respetiva nota de liquidação ou cobrança, do ano de 2025, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, de todos os elementos do agregado familiar ou, na inexistência destas, declaração negativa de rendimentos emitida pelo serviço de Finanças competente;
- ☐ Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, comprovativa do montante atribuído a título de pensões e subsídios (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência à terceira pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, pensão de alimentos, fundo de garantia, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade) e do Rendimento Social de Inserção (onde conste a lista dos elementos do agregado familiar que estão incluídos no RSI), de todos os elementos do agregado familiar.
- ☐ Comprovativo de inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional nas situações de desemprego.

V- Outros documentos

- ☐ AMIM que ateste grau de incapacidade igual ou superior 60% dos elementos em idade ativa com deficiência e/ou comprovativo de pensão de invalidez, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de 3ª pessoa ou complemento por dependência quando aplicável;
- ☐ Relatório técnico comprovativo de acompanhamento e permanência em Casa Abrigo para vítimas de violência doméstica, com parecer positivo de autonomização, quando aplicável;
- ☐ Documento comprovativo em como não apresenta dependência de álcool e/ou de outras substâncias ilícitas.
- ☐ Documento comprovativo em como não apresentem patologias que, pela sua natureza, coloquem em risco os restantes residentes;



Oliveira do Bairro câmara municipal

☐ Documento comprovativo em como não dependam totalmente de terceira pessoa;

☐ Outros documentos que o candidato considera indispensáveis:

ANEXO III

Critérios de hierarquização

Variáveis quantitativas	Categorias	Pontos	Pontuação	Ponderação coeficiente	Pontuação ponderada
Tipologia do Alojamento	Sem abrigo/sem teto	100		20%	
	Alojamento Precário	80			
	Alojamento Provisório	60			
	Alojamento com condições de habitabilidade severa	40			
	Alojamento com condições de habitabilidade	20			
	Outro	10			
Condições de Habitabilidade e salubridade	Sem cozinha	100		8%	
	Cozinha partilhada	80			
	Cozinha exterior	80			
	Sem instalação sanitária	100		8%	
	Instalação sanitária exterior	80			
	Instalação interior incompleta	60			
	Sem água e sem eletricidade	100		8%	
	Sem água	80			
	Sem eletricidade	80			
Tipo de Família	Família monoparental com dependentes a cargo	100		3%	
	Família constituída unicamente por membros de idade ≥ 70 anos	80			
	Família nuclear, alargada ou reconstituída com menores a cargo	80			
	Famílias unipessoais sem responsabilidades parentais	80			
	Outro tipo de família	40			
Tempo de ocupação do alojamento	Há mais de 10 anos	100		2%	
	De 5 a 10 anos	80			
	De 0 a 4 anos	60			
Ação despejo	Sentença de execução de despejo proferida pelo tribunal	100		8%	
Violência doméstica	Vítima de violência doméstica com estatuto de vítima atribuído a beneficiar de medida de acolhimento institucional	100		10%	

Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	Com 2 ou mais elementos	100		8%	
	Com 1 elemento	80			
Rendimento per capita	0-1/2 IAS	100		15%	
	>1/2 IAS – 1 IAS	80			
	>1 IAS – 1,5 IAS	60			
	Superior a 1,5 IAS	40			
Nome do candidato					
Morada					
N.º de candidatura					

Interpretação das variáveis

Variáveis quantitativas – definição de conceitos:

Tipologia do alojamento

Sem abrigo/sem teto: considera-se sem abrigo ou sem teto toda a pessoa que se encontra a viver na rua ou em outro espaço público, como jardins, paragens de autocarros, estações de comboio e de camionagem, passeios, viadutos, fábricas, casas e prédios abandonados, vão de escadas, entradas de prédios, viaturas e outros.

Inclui-se neste conceito a pessoa que, apesar de pernoitar num abrigo de emergência (acolhimento noturno), de forma gratuita e por períodos de curta duração, é forçada a sair na manhã seguinte.

Alojamento precário: local improvisado, sem infraestruturas ou que comprovadamente não tenha condições habitacionais adequadas. Incluem-se aqui as situações de coabitação em situação de sobrelotação.

Alojamento provisório: alojamento temporário. Incluem-se nesta categoria todas as estruturas que oferecem condições de residência transitória, bem como o alojamento em habitações, ou parte dela e as situações de coabitação sem sobrelotação

Alojamento com condições de habitabilidade severa: alojamento destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade, privacidade e higiene

Alojamento com condições de habitabilidade: alojamento com áreas, número de divisões e soluções de abastecimento de água, saneamento e energia suficientes para não provocar uma situação habitacional de insalubridade, sobrelotação ou risco de promiscuidade.

Outro: todas as situações habitacionais que não se enquadrem em nenhuma das variáveis anteriores, ou que não conseguem ser devidamente comprovadas.

Condições de habitabilidade e salubridade

Sem cozinha: a habitação não possui um espaço equipado para a preparação das principais refeições.

Cozinha partilhada: o alojamento possui um espaço equipado para a preparação das principais refeições, que é partilhado com pessoas/famílias sem laços de parentesco. Esta categoria não é cumulativa nos casos em que a cozinha também é exterior, sendo-lhe dada primazia na pontuação/avaliação.

Cozinha exterior: a habitação possui um espaço equipado para a preparação das principais refeições, situado no exterior da habitação.

Sem instalação sanitária: a habitação não possui um espaço equipado para cuidados de higiene.

Instalação sanitária partilhada: a habitação possui um espaço equipado e destinado à realização de cuidados de higiene, que é partilhado com pessoas/famílias sem laços de parentesco. Esta categoria não é cumulativa nos casos em que as instalações sanitárias apresentem características de outras categorias, sendo-lhe dada primazia na pontuação/avaliação.

Instalação sanitária interior incompleta: a habitação possui um espaço interior parcialmente equipado para os cuidados de higiene, verificando-se a ausência de, pelo menos, um dos seguintes equipamentos: sanita, lavatório, banheira/base de duche.

Sem água e eletricidade: a habitação não dispõe de água nem de eletricidade

Tipo de família

Família monoparental com dependentes a cargo: família constituída por um progenitor e seu(s) descendentes, menores a cargo ou maiores dependentes (estudantes ou com rendimento inferior a 1 IAS com idade inferior a 26 anos. Incluem-se aqui, com as devidas adaptações, as situações de tutela.

Família constituída unicamente por elementos de idade igual ou superior a 70 anos: todos os elementos do agregado familiar candidato possuem idade igual ou superior a 70 anos.

Familiar nuclear com dependentes a cargo: família com dois progenitores e seu(s) descendente(s), com menores a cargo ou maiores dependentes, com idade inferior a 26 anos (estudantes ou com rendimento inferior a 1 IAS). Incluem-se aqui, com as devidas adaptações, as situações de tutela.

Família alargada com dependentes a cargo: coabitam ascendentes, descendentes e/ou colaterais por consanguinidade ou não, para além dos progenitores e filhos, com menores a cargo ou maiores dependentes com idade inferior a 26 anos (estudantes ou com rendimento inferior a 1 IAS). Incluem-se aqui, com as devidas adaptações, as situações de tutela.

Família reconstituída com dependentes a cargo: família em que existe uma nova união conjugal, com ou sem descendentes de relações anteriores, de um ou dos dois cônjuges, com menores a cargo ou maiores dependentes com idade inferior a 26 anos (estudantes ou com rendimento inferior a 1 IAS). Incluem-se aqui, com as devidas adaptações, as situações de tutela.

Família unipessoal sem responsabilidades parentais: constituída por um único elemento, sem menores a cargo.

Outros tipos de família: outros tipos de organização familiar que não se enquadrem nos tipos de famílias ou definições anteriores, ou que não conseguem ser devidamente comprovadas

Tempo de ocupação do alojamento

Revela o número de anos de residência permanente e ininterrupta no alojamento avaliado

Ação de despejo

São pontuados os agregados familiares candidatos com sentença de execução de despejo proferida pelo tribunal

Violência doméstica

São pontuadas as vítimas de violência com estatuto de vítima atribuído e/ou a beneficiar de medida de acolhimento institucional.

Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%

Consideram-se as pessoas que comprovadamente (AMIM) possuem um grau de incapacidade igual ou superior a 60%

Rendimento per capita

Para a definição do escalão de rendimento, é considerado o rendimento médio mensal do agregado (RMM) em referência ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

Outros conceitos

Coabitação: consideram-se em regime de coabitação os agregados familiares que residem, de forma precária e por mera cortesia, em casa de familiares ou amigos.